



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Terça-feira, 24 de março de 2020

Ano I | Edição nº 270

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	7
Outros atos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 24 de março de 2020

Ano I | Edição nº 270

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

DECRETO NÚMERO 3.543, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADICIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL, DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID -19 (NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”

O Eng.º JOSÉ MARIA CANDIDO, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em razão do surto do novo Coronavírus (2019- nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, emitida pelo Ministério da Saúde, que declarou “Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019- nCoV)”;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de São Paulo nº 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de São Paulo nº. 64.864, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas adicionais de caráter temporário e emergencial, de prevenção do contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de São Paulo, nº. 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, suspendendo o serviço público das atividades não essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de São Paulo, nº. 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitarem aglomerações para reduzir o contágio pelo novo coronavírus;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 24 de março de 2020

Ano I | Edição nº 270

Página 3 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

CONSIDERANDO que a gravidade da situação exige a adoção urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Itirapina-SP.

DECRETA:

Artigo 1º - As Secretarias Municipais, no período de 24 de março de 2020 a 30 de abril de 2020, suspenderão as atividades de natureza não essencial nos respectivos âmbitos.

I- Para fins deste Decreto, são considerados essenciais:

- a) Serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Serviços de Saneamento Básico;
- c) Serviços de Limpeza Pública e Coleta de Lixo;

§1º - Fica suspenso o atendimento presencial ao público nas repartições públicas, exceto nos órgãos constantes no inciso I, alínea "a" e "b", sem prejuízo do atendimento por telefone.

§2º - Ficam suspensos os prazos dos processos administrativos disciplinares, das sindicâncias, bem como dos processos administrativos em geral, exceto os processos que tramitam em caráter de urgência.

§3º - Aos servidores públicos municipais que prestam serviços de natureza não essencial, deverá ser adotado o regime de trabalho Home Office, sempre que compatível com a função, bem como ficarão à disposição da administração, podendo ser solicitados pelos meios de comunicação disponíveis, observado o horário ordinário de sua jornada de trabalho;

§4º - Aos serviços administrativos que não puderem sofrer interrupção, bem como não puderem ser realizados à distância, deverão as respectivas chefias adotar escalas de revezamento, a fim de reduzir a frequência e permanência de servidores nas repartições públicas.

§5º - A Divisão de Licitação adotará as providências para agendar as sessões de licitação somente após 30 de abril de 2020, ficando garantida a tramitação interna dos processos licitatórios, especialmente, para compras e contratações essenciais ou de caráter emergencial.

§6º - Excepcionalmente no período de emergência, e tão somente para garantir a prestação de serviços de natureza essencial, ficam as Secretarias autorizadas a convocar profissionais que estejam em gozo de férias, para retornar às atividades laborais, cancelar a concessão de férias já programadas, bem como



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 24 de março de 2020

Ano I | Edição nº 270

Página 4 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

requisitar os serviços de profissionais de outros setores, nos limites de suas atribuições;

Artigo 2º - As atividades do conselho Tutelar, no período de 24 de março de 2020 a 30 de abril de 2020, serão realizadas em regime de plantão, nos termos do respectivo Regimento Interno.

Artigo 3º - Ficam dispensados do serviço público municipal, no período de 24 de março de 2020 a 30 de abril de 2020, os servidores que comprovarem quaisquer das seguintes condições:

- I- Idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos);
- II- Gestantes;
- III- Portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão e submetidos à cirurgia bariátrica;
- IV- Outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

§1º - A comprovação das condições previstas nos incisos II, III e IV, se dará mediante laudo médico da especialidade, emitido nos últimos 06 (seis) meses, a ser apresentado à chefia.

§2º - Na hipótese do inciso IV deste artigo, a dispensa do serviço público municipal será avaliada, em cada caso, pela Chefia.

§3º - Aos profissionais que desempenham atividades essenciais, não se aplica o disposto no artigo 2º, inciso I, os quais deverão desempenhar suas funções, adotando as medidas de proteção e precauções necessárias, a fim de reduzir o risco de contágio pelo Coronavírus.

§4º - Aos servidores públicos municipais que desenvolvam atividades essenciais, porém, meramente administrativas, e que comprovem uma das condições previstas nos incisos I, II, III e IV deste artigo, será avaliada pela Chefia, a possibilidade de restrição de acesso à repartição, bem como a possibilidade de prestação laboral em regime de trabalho Home Office, quando compatível com a função;

Artigo 4º - Para melhor enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus no âmbito municipal, e excepcionalmente no período de emergência, a Secretaria Municipal de Saúde adotará as seguintes medidas:

- I- Suspender os serviços de agendamento de consultas e exames eletivos, bem como os serviços de transportes eletivos, além de cancelar os que se encontram agendados, sem prejuízo de reagendamento futuro;
- II- Restringir o atendimento das Unidades de Atenção Básica, ou concentrar o atendimento em uma única unidade, para reaproveitamento dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 24 de março de 2020

Ano I | Edição nº 270

Página 5 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

profissionais na Unidade Hospitalar de pronto atendimento, urgência e emergência.

Parágrafo único. Serão mantidos os serviços de transporte de pacientes oncológicos, os que realizam hemodiálise e pós cirúrgicos, bem como serão integralmente mantidos os serviços de urgência e emergência.

Artigo 5º - Fica decretada medida de quarentena no Município de Itirapina, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus, a partir de 24 de março de 2020 a 07 de abril de 2020, período em que ficará suspenso:

- I- O atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas de eventos, lojas, galerias, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;
- II- o consumo local em bares, lanchonetes, quiosques, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega ("*delivery*") e "*drive thru*".

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

- a) saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias, serviços de limpeza e hotéis;
- b) alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega ("*delivery*") e "*drive thru*" de bares, restaurantes e padarias;
- c) abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns e oficinas de veículos automotores;
- d) segurança: serviços de segurança privada;

Artigo 6º - A Polícia Militar atentarà, em caso de descumprimento deste decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo do exercício do poder de polícia inerente à administração municipal.

Artigo 7º - Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Itirapina se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

Artigo 8º - Ficam mantidas as disposições do Decreto Municipal nº 3.540, de 16 de março de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 24 de março de 2020

Ano I | Edição nº 270

Página 6 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Artigo 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente, as disposições dos artigos 4º e 12º do Decreto Municipal nº. 3.542, de 20 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 23 DE MARÇO DE 2020.


Eng.º José Maria Cândido
Prefeito Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Terça-feira, 24 de março de 2020

Ano I | Edição nº 270

Página 7 de 7

Licitações e Contratos

Outros atos

Contratada: RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 10.337.197/0002-93

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor de: R\$ 336.826,21 (trezentos e trinta e seis mil, oitocentos e vinte e seis e vinte e um centavos),

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 1325/2019

Modalidade: Pregão Presencial nº 006/2020 - SRP

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Objeto: REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA CARGA 13 KG E GÁS DE USO INDUSTRIAL CARGA 45 KG, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA.

Proponente:

* VERA LÚCIA DE BRITTO ALBA ITIRAPINA – CNPJ: 03.193.591/0001-59

Ata de Registro de Preços nº 015/2020

Valor global: R\$ 150.734,90 (cento e cinquenta mil setecentos e trinta e quatro reais e noventa centavos).

Vigência: 12 (doze) meses

Data da Assinatura: 23.03.2020

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 1084/2019

Pregão Presencial nº 004/2020

Contrato Administrativo nº 007/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO COLETOR E COMPACTADOR DE LIXO 0 (ZERO) KM COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 M³, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, ATRAVÉS DE RECURSO ESTADUAL – CONVENIO 884/2019 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

Contratante: Município de Itirapina; CNPJ nº: 46.313.714/0001-50.